



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita, apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que fixa, para o Exercício de 2017, a revisão salarial dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, nos termos da Lei Municipal 1.530/2005, e dá outras providências.

A alteração é o resultado do diálogo estabelecido entre o Poder Executivo Municipal e o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ouro Branco, tendo ficado acordada a revisão salarial escalonada entre o período de 01/05/2017 e 01/11/2017, nos termos do artigo 2º abaixo transcrito.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à essa iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Ouro Branco, 22 de Maio de 2017.

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PROJETO DE LEI 23 MAIO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E DO PESSOAL CONTRATADO DO PODER EXECUTIVO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1.530/2005, bem como do pessoal contratado, observado o artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo 1º desta lei será escalonado da seguinte forma:

- I- 01/05/2017- 0,5% (zero virgula cinco por cento);
- II- 01/08/2017- 1,19%(um inteiro vírgula dezenove por cento);
- III- 01/09/2017- 1,00% (um por cento);
- IV- 01/10/2017- 1,00% (um por cento);
- V- 01/11/2017- 1,00% (um por cento).



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 3º Os encargos provenientes da presente lei deverão observar a Lei Municipal nº 2.158/2016, a qual sedia as diretrizes orçamentárias para a Lei Orçamentária de 2017.

Art. 4º A presente alteração beneficia os servidores efetivos, contratados e comissionados.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2017.

Ouro Branco, 22 de maio de 2017

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**

**Alex da Silva Alvarenga**  
**Procurador Geral**